CONTRATO DE COMODATO DE INCUBADORAS A VAPOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A OLTEC DO BRASIL LTDA.

Processo: 170/15 - HUGO 2

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área,Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infraassinado, neste ato denominada COMODATÁRIA e, de outro lado a empresa OLTEC DO BRASIL LTDA, nome fantasia OLTEC, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.941.559/0001-41, com localizada na Rua do Príncipe Regente, Qd. 10, Lt. 15, Jardim Imperial, CEP 74914-645, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato por seu representante legal, infraassinado, doravante denominada COMODANTE e,

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que a COMODANTE é legitima proprietária dos equipamentos, 05 (cinco)
  Incubadoras a vapor, para Indicadores Biológicos;
- II Que a COMODATÁRIA tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos;
- III Que a **COMODANTE** será responsável pela **1**) Entrega e Instalação; **2**) Treinamento de pessoal; **3**)Fornecimento de peças e serviços; **4**) pelas **Manutenções** Preventivas e Corretivas, incluindo as **calibrações**; **5**) Assessoria Científica; **6**) Manual em Português e **7**) Frete e Impostos, durante a vigência deste Comodato,

**Resolvem** as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

## Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento, o Comodato de **Incubadoras a vapor** para Indicadores Biológicos, com as respectivas impressoras.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Visite de Savie SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE #DS

HUGO12





**Parágrafo Único** – Os equipamentos são compatíveis com insumos fornecidos através do contrato de n°. 442/15 Hugo 2, que é vinculado ao presente Comodato e tem suas características técnicas descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, e ainda, são compatíveis com os aparelhos autoclaves já existentes.

Cláusula Segunda - DO USO

Os equipamentos e acessórios serão entregues em até 15 (dez) dias após a assinatura deste Contrato e a instalação dos mesmos será por conta da COMODANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega no HUGO 2.

Parágrafo Primeiro - As Incubadoras são para uso exclusivo com os insumos fornecidos pela COMODANTE por um período de 12 (doze) meses, conforme a proposta acostada às fls. 50/52 do processo administrativo n°. 170/15 HUGO 2, parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos e acessórios serão considerados entregues, instalados e, em condições de uso, na data em que os mesmos forem testados e assinado o Termo de Vistoria, pelos representantes de cada parte.

Parágrafo Terceiro - A COMODANTE, após a instalação dos acessórios, irá ministrar treinamentos necessários para capacitar toda a equipe, em todos os turnos, sobre a operação e bom uso dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de conforme necessidade da COMODATÁRIA.

# Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e respectivas impressoras aqui cedidas em Comodato.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de insumos para as impressoras, bem como a troca de peças e acessórios, por desgastes normais no uso, estas serão repostas pela COMODANTE sem ônus para a COMODATÁRIA, exceto aquelas peças danificadas em quedas do aparelho e/ou provocadas pelo mau uso do mesmo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de quebra do(s) equipamento(s) ou necessidade de troca de peças, a COMODANTE substituirá o equipamento danificado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de sua comunicação via fax ou e-mail pela COMODATÁRIA.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE São obrigações da COMODANTE:

 a) ceder, em comodato, os equipamentos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, por um período de 12 (doze) meses;

b) entregar o equipamento no endereço do **HUGO 2**, na v. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO;

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúde SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DS HUGO

2/5



- c) disponibilizar Suporte Técnico durante a vigência deste contrato e realizar as manutenções preventivas e corretivas, incluindo a calibração das incubadoras, conforme necessidade, devendo ser comunicada imediatamente pela COMODATÁRIA dos eventuais defeitos encontrados;
- d) garantir a reposição do(s) aparelho(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em caso de defeito, quebra ou descalibramento;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a COMODATÁRIA, sendo de exclusiva responsabilidade da COMODANTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- receber o Equipamento e seus acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
- g) não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

# Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA São Obrigações da COMODATÁRIA:

- a) conservar os equipamentos, de acordo com as normas técnicas constantes no manual do fabricante e conforme recomendações da **COMODANTE**;
- b) usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, mantendo-os, conservando-os como se seus próprios fossem, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da COMODANTE;
- c) utilizar somente os insumos/ suprimentos fornecidos pela COMODANTE;
- d) não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, aresto, arrecadação, etc.;
- f) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
- g) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

Cláusula Sexta – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Sétima - DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** devolverá os equipamentos à **COMODANTE**, ao final deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



нисо/2

3/5





Parágrafo Único - A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

### Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de aditivo.

## Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

## Cláusula Décima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberdade das partes.

#### Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Rafael Santana Pires

Sócio Administrador / OLTEC 004.082.176-50

Testemunhas:

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO

CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003







# **ANEXO I**

# Especificações dos Equipamentos

**Incubadora de Leitura Rápida:** Detecção e leitura do crescimento bacteriano em ampolas de indicadores biológicos autocontidos de resposta rápida (3 a 5 horas). Ajuste digital com painel de controle, possui controle de temperatura até 60 °C, possui 11 cavidades, impressora para registro dos eventos, Voltagem: 110/220V.

Marca	SMART-WELL	
Fabricante	MESA LABS	
Número do Catálogo (nº. Série)	MODELO 1710	
Importador	STERICONTROL	
Quantidade	05 Incubadoras	
	Largura	8,5 pol. (21,5 cm)
Dimensões Gerais	Altura	2,4 pol. (6,1 cm)
	Profundidade	6,9 pol. (17,5 cm)
	Peso	2,5 pol. (1,13 kg)
Células de Incubação (Capacidade)	Quantidade	11
	Diâmetro	0,433 pol. (1,1 cm)
Cavidade do Termômetro	Profundidade	1,6 pol. (4,0 cm)
	Quantidade	1
	Diâmetro	0,152 pol. (0,386 cm)
	Profundidade	0,835 pol. (2,121 cm)
Termômetro Integrado	Acuidade	+/- 1° C
		10.1/00
Configurações Elétricas	Volts	12 VDC
(para uso com uma fonte de	Watts	30W
alimentação classe 2 certificada)	Amperagem	2500 mA
Faixa de Funcionamento	Temperaturas	60 +/- 2°C
	Temperatura	De 10°C a 37°C
Condições Ambientes	Temperatura	

#### ACESSÓRIOS DA INCUBADORA SMART-WELL

**01** Und – **Fonte** de alimentação Smart-Well Modelo 1710 (110-220v com lâminas intercambiáveis)

01 Und - Impressora Smart-Well (Citizen CBM-910 Tipo II)

01 Und - Cabo de Impressora Smart-Well

01 Und – Fonte de energia de 7V para Impressora – Voltagem de alimentação 110V (Citizen).

#### Suprimentos da Impressora (Citizen CBM-910 Tipo II)

#### Fita de Impressão

#### Bobina de Papel

Obs.: Os suprimentos da Impressora (Citizen CBM-910 Tipo II) são de Responsabilidade da CONTRATADA.

Fonte: Processo Administrativo HUGO 2 de nº. 170/15 em especial as fls. 50/52 e 77/80.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





